|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | ATENDIMENTO TAC BR200525902426 |
| INTERESSADO | LEILA MARQUES DA SILVA |
| ASSUNTO | APROVEITAMENTO DE MATERIAL DE PROPAGANDA ANTERIOR OU PREEXISTENTE |

DELIBERAÇÃO Nº 012/2020 – CEN-CAU/BR

A COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL – CEN-CAU/BR, reunida extraordinariamente por meio de videoconferência, no dia 28 de maio de 2020, no uso das competências que lhe conferem o art. 127 do Regimento Interno do CAU/BR, aprovado pela Deliberação Plenária Ordinária DPOBR nº 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR n° 139, de 28 de abril de 2017, o art. 6º da Resolução CAU/BR nº 179, de 22 de agosto de 2019 (Regulamento Eleitoral do CAU) e o art. 7º da Resolução CAU/BR nº 105, de 26 de junho de 2015, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o art. 21, § 3º do Regulamento Eleitoral, que veda o aproveitamento de material de campanha anterior ou preexistente, com o seguinte teor: “o material de campanha das chapas, bem como seus meios de propagação (sítios eletrônicos, blogues, perfis de redes sociais, entre outros) deverão ser publicados somente a partir do início do prazo da campanha eleitoral, conforme estabelecido no Calendário eleitoral, vedado aproveitamento de material de campanha anterior ou preexistente”;

Considerando os questionamentos recebidos sobre eventual irregularidade na reutilização de nome de chapa adotado em campanha eleitoral anterior nas Eleições CAU 2020;

Considerando que os nomes das chapas usualmente refletem os valores e ideais de um grupo de candidatos para consecução de um programa de ações de regulamentação, fiscalização e aperfeiçoamento do exercício da Arquitetura e Urbanismo em período trienal, podendo continuar válidos para eleições subsequentes;

Considerando que reutilização do nome da chapa não é atingida pela vedação de aproveitamento de material de campanha anterior ou preexistente, prevista no art. 21, § 3º do Regulamento Eleitoral;

Considerando que a vedação de aproveitamento de material de campanha anterior ou preexistente, na forma do art. 21, § 3º do Regulamento Eleitoral, tem por objetivo promover um maior equilíbrio na campanha eleitoral em relação a atos materiais, ou seja, em relação a atos de campanha, impedindo que material de campanha anterior seja reutilizado, a exemplo de sítios eletrônicos, blogues, perfis de redes sociais, entre outros.

**DELIBEROU:**

1. Que o reaproveitamento do nome de chapa adotado em campanha eleitoral anterior é permitido em eleições subsequentes, e não configura aproveitamento de material de campanha anterior ou preexistente, na forma do art. 21, § 3º do Regulamento Eleitoral.
2. Enviar a presente deliberação à Rede integrada de Atendimento do CAU – RIA, para ciência e comunicação à interessada.

Brasília, 28 de maio de 2020.

Considerando a autorização do Conselho Diretor, a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, **atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.**

**LAÍS MAIA**

Secretária-Geral da Mesa, substituta, do CAU/BR

**2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CEN-CAU/BR**

Videoconferência

**Folha de Votação**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **UF** | **Função** | **Conselheiro** | **Votação** |
| **Sim** | **Não** | **Abst** | **Ausên** |
| MG | Coordenadora | Vera Maria Carneiro de Araújo | X |  |  |  |
| DF | Coordenador-Adjunto | Amilcar Coelho Chaves | X |  |  |  |
| AM | Membro | Rodrigo Capelato | X |  |  |  |
| PB | Membro | Fábio Torres Galisa de Andrade | X |  |  |  |
| SC | Membro | Ronaldo de Lima | X |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
| **Histórico da votação:****2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CEN-CAU/BR** **Data:** 28/5/2020.**Matéria em votação:** APROVEITAMENTO DE MATERIAL DE PROPAGANDA ANTERIOR OU PREEXISTENTE **Resultado da votação: Sim** (05) **Não** (0) **Abstenções** (0) **Ausências** (0) **Total** (05) **Ocorrências**: **Assessoria Técnica: Robson Ribeiro e Bruna Bais Condução dos trabalhos (Coordenadora): Vera Maria Carneiro de Araújo** |